

CLAÚSULA DEMOCRÁTICA E TEORIA DO RECONHECIMENTO DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

DEMOCRATIC CLAUSE AND RECOGNITION THEORY ON THE MERCOSUR'S STATIES PARTIES

Resumo

O presente artigo tem por escopo analisar a inserção da cláusula democrática no processo democrático do Mercosul a partir de um exame da Teoria do Reconhecimento, elaborada por Hegel e aprimorada por Axel Honneth. A pesquisa que se baseou no método dedutivo, pretende demonstrar a importância da construção de espaços democráticos de integração, partindo da ótica dos processos de justiça de transição nos países sul americanos, para que ao final, possa apresentar a conclusão de que sem a democracia não é possível a consolidação de qualquer espaços de integração.

Palavras-chaves: Democracia; Justiça de Transição; Teoria do Reconhecimento; Mercosul

Abstract

This article has the objective to analyse the insertion of democratic clause in the Mercosur democratic process from an examination of the Recognition Theory, elaborated by Hegel and developed by Axel Honneth. The research was based on the deductive method, and it has the intended to demonstrate the importance of building democratic spaces of integration, analyzing the processes of transitional justice in South America, to the end can present the conclusion that without democracy is impossible to consolidate any integration space.

Keywords: Democracy; Transition Justice; Recognition Theory; Mercosur

1 INTRODUÇÃO

América do Sul, décadas de 50 e 60, enquanto o mundo assistia aterrorizado aos embates entre os Estados Unidos e a antiga República das Uniões Soviéticas, as nações latino americanas, sofrendo com as influências americanas e soviéticas, vivenciavam um dos piores anos de toda a sua história.

Foram momentos de violação sistemática dos direitos humanos, de perseguições por motivo de raça, cor, credo, religião ou ideologia política.

A Ditadura Militar provocou no continente sul americano uma crise sem precedentes ao destituir presidentes eleitos de forma democrática e estabelecer regimes de exceção que utilizavam formas brutais de coerção para que pudessem se manter no poder.

Logicamente que o temor americano de disseminação dos ideais comunistas em solo sul americano gerou receio por parte dos governos de J. F. Kennedy e Richard Nixon. O fato é que, contando com a omissão (ou simpatia?) desses governos, esses regimes caracterizaram-se por serem extremamente autoritários; reprimindo de forma extremamente violenta toda e qualquer medida de oposição ao regime.

Nessa época, a América do Sul tornou-se um espaço para a implementação de experiências neoliberais, constatando-se inúmeras privatizações e corte de gastos públicos. Junto com essas medidas, vieram o fim dos benefícios trabalhistas e outras violações aos direitos do cidadão.

O pós guerra possibilita o surgimento de uma nova acepção do direito, considerada a partir da universalidade ou de valores humanos que transcendem a figura do indivíduo, culminando na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948 pela Organização das Nações Unidas.

A partir da Declaração, direitos como liberdade, justiça e paz são definitivamente reconhecidos para o indivíduo, impedindo que barbáries do período das guerras se repitam.

É esse novo sentido de direitos humanos que possibilita a construção de uma justiça de transição em diversos países. Trata-se não apenas da responsabilização pela violação de direitos humanos, mas também de tentar minimizá-las, tudo com o objetivo de se construir um Estado Democrático de Direito.

Esse trabalho, partindo de uma análise de bibliográfica e do método dedutivo, tem o objetivo de analisar os efeitos das principais ditaduras que assolaram a América do Sul, apresentando, dentro de um contexto de integração regional, quais foram as medidas adotadas

pelos Estados partes no Cone Sul para amenizar as mazelas provocadas pela supressão de direitos humanos e direitos fundamentais dos seus povos.

O propósito é analisar e aplicar a teoria do reconhecimento, desenvolvida por Hegel em seu livro “Enciclopédia das Ciências Filosófica em compêndio (1830)” e trabalhada nos dias atuais, por Axel Honneth, na obra “Luta por Reconhecimento”, no processo de justiça de transição nos países sul americanos, especialmente na implementação de um espaço democrático, que se reputa essencial para o desenvolvimento da integração na América do Sul.

2 DA LUTA PELO RECONHECIMENTO – AS DITADURAS NOS PAÍSES SUL AMERICANOS

A teoria de reconhecimento, de Axel Honnet não é uma tarefa simples para qualquer jurista, especialmente porque ela aborda questões relacionadas à inserção do indivíduo na sociedade e qual o seu papel perante o outro.

O presente item tem o propósito de compreender a referida teoria e associá-la à tentativa de uniformização na aplicação das ações dos Estados partes do Mercosul no intuito de construir um espaço altamente democrático, sobretudo em virtude do período conturbado que diversos países sul americanos vivenciaram.

Nesse sentido, analisar-se-à, num primeiro momento o significado e o sentido da teoria do reconhecimento para depois adentrar ao objetivo principal desse trabalho.

2.1 As Ditaduras Militares nos Países Sul Americanos – Aprendendo com o passado

Conforme já abordado, a Ditadura Militar nos países sul americanos tiveram como plano de fundo o apoio incondicional dos Estados da América, a todas as nações do Cone Sul, com a finalidade de se evitar que a antiga União das Repúblicas Soviéticas disseminasse os ideais comunistas na região.

Ademais, pode-se remontar à história e analisar, mesmo que de forma breve, o processo de independência dos diversos países latino-americanos no século XIX, que foi

marcado, em sua grande maioria, pelos anseios de liberdade de Simon Bolívar, mas que culminou na total interdependência com as nações economicamente mais poderosas, o que provocou um alcance tardio à consolidação da democracia e possibilitou o surgimento de elites conservadoras e liberais.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial - marco nas relações de poder – deu-se o endurecimento das relações entre os Estados Unidos e a antiga União das Repúblicas Soviéticas (URSS), dividindo-se o mundo em dois polos distintos: um sob o domínio capitalista, que privilegiava o liberalismo econômico, e outro, com aspirações comunistas, que pautava as suas ações no desenvolvimento dos direitos sociais dos cidadãos.

Para tanto, as políticas liberais e neoliberais só conseguiriam alcançar os seus objetivos se fossem aplicadas em governos que restringissem os direitos e liberdades fundamentais do cidadão. Tudo isso se justifica com o forte temor de perda da hegemonia americana no continente sul americano, o que poderia até mesmo acarretar no desenvolvimento de outras nações economicamente fortes e competitivas para atuarem como opositoras aos Estados Unidos.

Nessa seara, é possível verificar que na América do Sul, especialmente, ao longo das décadas de 1960 e 1970, os movimentos de transformações nos Estados americanos causados pelo desenvolvimento das lutas revolucionárias e incremento dos direitos sociais, colocariam em risco os interesses da burguesia industrial.

Diante disso e para evitar o domínio soviético¹ nas Américas, os Estados Unidos acabaram por apoiar todas as ações que tinham como objetivo primordial a perseguição política, tortura e repressão aos direitos e liberdades fundamentais, adotando para tanto medidas que privilegiavam o uso da força.

A despeito da tradição dos países da América não ser de apoio à guerra, os golpes de Estado que ocorreram em todo o território americano, conforme dito alhures, adotava verdadeiras táticas de guerrilhas e passaram a existir diversas tensões armamentistas na região².

¹ A Revolução Cubana, de 1959, pode ser considerada como um marco para o temor da possível dominação por parte dos ideais comunistas, pois ela serviu de inspiração a guerrilhas, partidos comunistas e movimentos populares. Eles propunham romper uma tradição de desigualdades sociais e domínio imperialista na região, alinhando-se, dessa forma, ao bloco comunista. Cfr informações em: MATHIAS, Suzeley; GUZZI, André Cavaller; GIANNINI, Renata Avelar. Aspectos da integração regional em defesa do Cone Sul. **Revista Brasileira de Política Internacional**. vol. 51, nº 1, Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292008000100004>. Acesso em 19 de abril de 2014.

² Veja exemplos em: ROCHA, Mauricio Santoro. **Democracia e política externa no Cone Sul da América Latina**. Disponível em: <http://www.becanestorkirchner.org/papers/Paper_Portugues-Mauricio_Santoro_Rocha.pdf>. Acesso em 02 de dezembro de 2013. p. 4 e OLIVEIRA, Raisal Gomes. Operação

Nesse diapasão, o primeiro golpe de Estado praticado ocorreu em 1954, no Paraguai, onde o General Alfredo Stroessner, se manteve no poder por longos anos.

Dois anos depois, na Argentina, em 1976, o General Videla ao depor o Presidente Arturo instituiu uma das ditaduras, tida por diversos historiadores como a mais sanguinária nas Américas³.

Podemos citar também os Estados de Exceção na Bolívia, Uruguai, em 1971; no Equador em 1972 e em 1973, o general Augusto Pinochet, instalou uma ditadura que tinha como objetivo principal perseguir os opositores e atender aos interesses econômicos norte-americanos.⁴

O Brasil⁵ também acabou por seguir a tendência de supressão de direitos e garantias fundamentais que se instaurara na América do Sul e em 1964, com o golpe que derrubou João Goulart, os militares assumem o poder e instauram a ditadura militar⁶.

O que se pode perceber com os diversos movimentos de direita e supressão dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos latino-americanos foi que todos tiveram como pano de fundo o interesse americano na região o que acarretou na adoção de medidas altamente prejudiciais ao desenvolvimento democrático e individual de cada um⁷.

Importante destacar que diversos governantes que atuaram nessa época sustentavam a ideia de que estes regimes eram altamente democráticos, apesar de adotarem

Condor: O Terrorismo de Estado no Cone Sul e o Papel Hegemônico dos Estados Unidos. **RICRI**, Vol. 1, No. 1, pp. 30-52 . Disponível em: <periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ricri/article/download/17742/10137Z>. Acesso em 19 de abril de 2014.

³ Cfr informações em: OLIVEIRA, Raisa Gomes. Operação Condor: O Terrorismo de Estado no Cone Sul e o Papel Hegemônico dos Estados Unidos. **RICRI**, Vol. 1, No. 1, pp. 30-52 . Disponível em: <periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ricri/article/download/17742/10137Z>. Acesso em 19 de abril de 2014

⁴ Cfr informações em SILVA, Erlaine Aparecida da; *et al.* Desvendando a América do Sul. **Revista de História Contemporânea**, nov-abr 2008. Disponível em: <http://www.revistacontemporaneos.com.br/n1/pdf/america_do_sul.pdf>. Acesso em 02 de dezembro de 2013

⁵ No Brasil, estes influxos cruzaram com a crise econômico-social resultante do esgotamento da estratégia de industrialização por substituição de importações praticada desde a década anterior. Retraimento das atividades econômicas, queda na capacidade de acumulação de capital, desemprego etc. constituíram a base material de crescente mobilização social, sindical e política de trabalhadores e patrões, em especial a partir de 1961. LEMOS, Renato. **Ditadura militar, violência política e anistia**. Disponível em: <http://www.ifcs.ufrj.br/~lemp/imagens/textos/Ditadura_militar_violencia_politica_e_anistia.pdf>. Acesso em 01 de dezembro de 2013

⁶ O movimento militar de 1964 não nasceu da noite para o dia, não foi tampouco o produto de uma preocupação momentânea dos militares com os “destinos da nação”, foi sim, antes de tudo, o momento culminante e o desfecho de uma longa crise gerada pelas instabilidades institucionais que subsistiram no país desde 1930. Os destinos do Brasil estavam incorporados aos interesses internacionais e nacionais. Esses interesses não tinham por objetivo o engrandecimento da Nação por via democrática, mas um enquadramento do país, a qualquer custo, para que a elite nacional, aliada a interesses internacionais – econômicos e estratégicos -, não tivesse que abrir mão desses interesses. Cfr. CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral e Brasil**. 8 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 524.

⁷ Cfr maiores informações em: RAPOPORT, Mario; LAUFER, Rubén. Os Estados Unidos diante do Brasil e da Argentina: os golpes militares da década de 1960. **Rev. Bras. Polít. Int.** 43 (1): 69-98 [2000]. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v43n1/v43n1a04.pdf>. Acesso em 02 de dezembro de 2013.

uma lógica única na qual, bastava haver uma rotatividade entre os componentes do grupo que estava no poder para se configurava a existência de uma democracia na ditadura militar⁸.

2.2 O processo de redemocratização dos Países Sul Americanos – Justiça de Transição e a rediscussão dos ideais da democracia

Após um período obscuro na história dos países sul americano a transição para um regime democrático, assim como diversos acontecimentos na América do Sul, também se deu de uma forma traumática, principalmente pelo fato de a região ainda estar sedimentada num contexto de diversas turbulências econômicas.

O processo de redemocratização tem fundamento na crise que assolou os regimes ditatoriais à época em virtude do cenário econômico da década de 1980, considerada por muito, como a “década perdida”. As crises que foram sendo deflagradas impulsionaram o corte de gastos e a necessidade de se repensar a política de defesa do território latino-americano.

Percebe-se também que, na grande maioria dos países da América do Sul que vivenciaram a ditadura militar, a ideia de democracia era algo muito incipiente, já que não houve um período longo de tempo onde o sufrágio universal direto, a participação popular na esfera política do Estado conseguisse construir uma base sólida⁹.

⁸ A democracia era tomada pelos militares e civis que conduziam o movimento de 1964 como um regime político que não tinha que ser, necessariamente, controlado pelos civis. Ou seja, a sua suposta democracia seria revigorada através da restauração de uma legalidade, de uma paz e de um progresso com justiça social a partir da atuação de um determinado grupo Ditadura Militar que estaria incumbido desta tarefa em nome de um todo abstrato definido como povo. O sistema de ideias e valores sobre uma suposta democracia que o regime militar tentava elaborar no seu intento de ganhar adesão assentava-se numa relação entre valores e interesses extremamente complexa, o que torna impossível, como será visto posteriormente, o seu enquadramento dentro de qualquer modelo teórico fechado. Não é possível a sua mera definição como elitista, por exemplo, nem mesmo com relação ao elitismo clássico do início do século. Cfr maiores informações em: REZENDE, Maria José de. **A ditadura militar no Brasil** : repressão e pretensão de legitimidade : 1964-1984 [livro eletrônico]. Londrina: Eduel, 2013. p. 68-69

⁹ Vale destacar por exemplo, que a história política da Argentina revela um padrão extraordinário no qual a democracia foi criada em 1912, minada em 1930, recriada em 1946, minada em 1955, recriada plenamente em 1973, minada em 1976 e finalmente reestabelecida em 1983. No interregno houve vários graus de governos não-democráticos, indo de democracias restritas a regimes militares integrais. No Brasil, houve a ditadura civil de Getúlio Vargas, o Estado Novo, de 1937-1945 e o regime militar de 1964-1985, com uma república oligárquica em 1889-1930 e democracias limitadas nos intervalos. O Chile tem uma histórica mais longa de democracia (mesmo que restrita) desde a década de 1930, mas também sofreu o domínio individual de Augusto Pinochet em 1973-1990. Cfr maiores informações em: ROCHA, Mauricio Santoro. **Democracia e política externa no Cone Sul da América Latina**. Disponível em: <http://www.becanestorkirchner.org/papers/Paper_Portugues-Mauricio_Santoro_Rocha.pdf>. Acesso em 02 de dezembro de 2013. p 2. Vide informações também em:

Com isso, a ruptura com o regime democrático ocorre na década 1980 e 1990, com diversos países realizando a transição de um modelo de supressão dos direitos fundamentais para outro em que o indivíduo passa a ser um dos principais nas discussões do Estado.

Todo esse processo relaciona-se com a premissa da necessidade de redescobrimto da identidade do indivíduo e do seu papel perante a sociedade em que vive, já que é imprescindível pensá-lo a partir da ótica da coletividade.

Remetemos assim, aos ensinamentos de Friedrich Hegel que pontua a luta pelo reconhecimento e a importância de estabelecimento de uma consciência de si universal, não havendo espaço para o pensamento subjetivo sem a devida inserção do indivíduo em uma comunidade e o conhecimento de todos os destinatários de eventuais direitos que também passarão a reivindicar direitos de toda uma sociedade.¹⁰

Essa teoria, debatida na atualidade por Axel Honneth¹¹, ganha maiores contornos na discussão trazida pelo autor alemão de que o conflito é intrínseco à formação do sujeito e ele é que será capaz de promover a construção da imagem do indivíduo perante o outro e permitir a sua inserção dentro de uma comunidade na luta pela efetivação de direitos e garantias fundamentais¹².

Ela passa a ser compreendida através do momento em que um indivíduo passa a ser concebido dentro de uma comunidade e especialmente, o papel que ele deverá ocupar

OLIVEIRA, Raisa Gomes. Operação Condor: O Terrorismo de Estado no Cone Sul e o Papel Hegemônico dos Estados Unidos. **RICRI**, Vol. 1, No. 1, pp. 30-52. Disponível em: <periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ricri/article/download/17742/10137Z>. Acesso em 19 de abril de 2014.

¹⁰ Cabe ressaltar que, mesmo Hegel discorrendo que a luta do reconhecimento surge com o começo do Estado, não podemos mais conceber a ideia de o indivíduo está, atualmente, submetido a um senhor. Pontue-se também a suas considerações sobre o fato de que o reconhecimento se dará quando o indivíduo liberta-se do escravo e também do senhor. “Só por meio do liberta-se do escravo, também o senhor, por consequência, se torna complementamente livre. Na situação imediatamente refletido sobre o outro; e vice-versa, refiro-me a mim mesmo imediatamente, ao referir-me ao outro”. Cfr em HEGEL, G. W. F. Enciclopédia das Ciências Filosófica em compêndio (1830) **A Filosofia do Espírito**, vol. III. Trad. MENESES, Paulo. Edições Loyola. p. 207.

¹¹ Assim, deve-se entender a luta social como “o processo prático no qual experiências individuais de desrespeito são interpretadas como experiências cruciais típicas de um grupo inteiro, de forma que elas podem influir, como motivos diretores da ação, na exigência coletiva por relações ampliadas de reconhecimento”. As lutas por reconhecimento ganham a dimensão de fundamento dos avanços normativos sociais. HONNETH, Axel. Reconhecimento e socialização: Mead e a transformação naturalista da ideia hegeliana. In: HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento – a gramática moral dos conflitos sociais**. Trad. de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003. pp. 125-154

¹² Cfr em NETO, José Aldo Camurça de Araújo. A categoria “reconhecimento” na teoria de Axel Honneth. **Argumentos Revista de Filosofia**, ano 3, nº 5, 2011, pp. 147; HONNETH, Axel. Reconhecimento e socialização: Mead e a transformação naturalista da ideia hegeliana. In: HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento – a gramática moral dos conflitos sociais**. Trad. de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003. pp. 125-154.

nela. Essa devida inserção provoca uma mudança na sociedade a partir do momento em que não mais se admite atribuir exceções ou privilégios a determinados tipos de pessoas¹³.

Com isso, o direito deve ser geral de forma a abranger a todos os membros da sociedade, já que estes foram devidamente reconhecidos dentro do sistema jurídico.

Como consequência, os sujeitos devem ser capazes de decidirem sobre as questões que lhe referem principalmente no que tange aos direitos fundamentais. A luta do reconhecimento será traduzida na propositura de novas condições na formação pública da vontade¹⁴.

Sendo assim, a partir dessa integração social as formas individuais de cada indivíduo será reconhecida, passando cada um a ser valorado pelo que é e pelo papel que desenvolve na sociedade.

Tais concepções, a despeito de abordarem a relação do indivíduo com o outro trouxeram as considerações necessárias para se compreender os debates emblemáticos que acometeram a América do Sul na década de 80 e 90, notadamente porque foi nessa época, conforme abordado acima, em que se discutiu a necessidade de transição de uma era sombria para uma era de efetivação de direitos.

Tudo isso permitiu que houvesse o estabelecimento de um regime democrático que modificou o paradigma das relações de disputas na América do Sul para verdadeiras negociações políticas, possibilitando o diálogo e não mais promovendo campos sangrentos de batalhas com o propósito de resolverem os entraves entre os países.

Assim, a inserção do indivíduo na sociedade e a necessidade de implementação de uma política comum de defesa dos direitos individuais e coletivos fez com tentativa de se

¹³ Honnet vai defender sua teoria a partir de três formas de reconhecimento: a esfera do amor permite ao indivíduo uma confiança em si mesmo, indispensável para os seus projetos de auto realização pessoal; na esfera jurídica, a pessoa individual é reconhecida como autônoma e moralmente imputável, desenvolvendo uma relação de auto respeito; na esfera da solidariedade, a pessoa é reconhecida como digna de estima social. A esses três padrões de reconhecimento intersubjetivo correspondem três maneiras de desrespeito: a violação, a privação de direitos e a degradação, respectivamente. É em resistência a essas formas de não reconhecimento que se desencadeiam os conflitos sociais, tendo por resultado sua paulatina superação. SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. **Civitas – Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, pp 9-18, jan-abri 2008. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4319>>. Acesso em 27 de junho de 2014

¹⁴ Por conseguir, reconhecer-se reciprocamente como pessoas jurídicas significa hoje muito mais do que no início do desenvolvimento do direito: a forma de reconhecimento do direito contempla não só as capacidades abstratas de orientação moral, mas também as capacidades concretas necessárias para uma existência digna, em outras palavras, a esfera do reconhecimento jurídico cria as condições que permitem ao sujeito desenvolver auto respeito. Cfr em: SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. **Civitas – Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, pp 9-18, jan-abri 2008. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4319>>. Acesso em 27 de junho de 2014.

alcançar um status democrático, diversos países na América do Sul elaborassem legislações com vistas a punir os atos praticados nos períodos sombrios já narrados¹⁵.

Na tentativa, portanto, de adotar direitos humanos universais, tomam-se como exemplos a criação de comissões da verdade por diversos países da América com o propósito de se investigar os crimes ocorridos na ditadura militar e aplicar as devidas punições aos responsáveis pelas violações aos direitos humanos. Citam-se também os casos em que tribunais internacionais de direitos humanos passaram a auxiliar os países nos julgamentos ou até mesmo realizaram pressões para que medidas anti – ditadura fossem adotadas¹⁶.

Um dos casos mais importantes julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos foi o Caso Gomes Lund¹⁷ e outros, mais conhecido como Guerrilha do Araguaia, no qual o Governo brasileiro foi condenado por não ter investigado os crimes ocorridos na referida guerrilha.

O caso que teve início em 2009 foi julgado em 2010, e demonstrou que a Lei de Anistia brasileira de 1979 é totalmente incompatível com os tratados de direitos humanos em sede da OEA e corroborou com a insatisfação da Corte com a negativa de tramitação de uma ação no Supremo Tribunal Federal que questionava justamente a referida Lei de Anistia.

A condenação do Estado brasileiro foi no sentido de necessidade de investigação dos fatos ocorridos, bem como aplicar sanções, determinar o paradeiro das vítimas desaparecidas e se necessário, oferecer o tratamento médico e psicológico às vítimas.

¹⁵ Nesse contexto, o desenvolvimento do direito nessa seara está diretamente ligado à ideia de consciência universal, ou valores humanitários supra-estatais, notadamente a partir de Nuremberg, quando se procurou construir um sistema jurídico internacional que permitisse a concreta apuração, investigação e punição das mais graves violações de direitos humanos, especialmente naqueles casos encobertos pela omissão dos respectivos Estados, que optavam por esquecer e encobrir violações de direitos humanos, quando envolviam grupos e atores estatais importantes. Ao lado desses esforços globais, muitos países implementaram internamente suas próprias estratégias de justiça transicional, tais como a perseguição doméstica de pequenos e grandes criminosos e uma variedade de reformas institucionais, incluindo novas constituições, reforma judicial, criação de sistemas de monitoramento, comissões de memória e verdade, e outros sistemas alternativos de reparação. Sob essa perspectiva, relacionam-se mutuamente as noções de direitos humanos, paz, segurança e desenvolvimento, como metas a serem alcançadas pelos países após superarem seus conflitos internos. A ideia de Justiça a estas noções se acrescenta, já que, segundo Bassiouni, “*one of the goals of the movement for post-conflict justice is to demonstrate that peace and justice are complementary*”. Cfr em BUARQUE DE HOLLANDA, Cristina; BATISTA, Vanessa Oliveira; BOITEUX, Luciana. Justiça de Transição e Direitos Humanos na América Latina e África do Sul. **Revista OABRJ**, v. 25, n.02, pp. 55-75, 2010. p.2

¹⁶ Os casos mais emblemáticos e elogiados de reparação e restauração das violações de direitos humanos na ditadura militar são no Chile, Peru e Argentina. Cfr em: CORREA, Cristián. Programas de Reparação para violações massivas de direitos humanos: lições das experiências da Argentina, do Chile e do Peru. In: **Justiça de Transição: Manual para América Latina**. Brasília : Comissão de Anistia, Ministério da Justiça ; Nova Iorque : Centro Internacional para a Justiça de Transição , 2011. pp. 439-472.

¹⁷ Cfr mais informações do caso em: ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso 11.552 - Julia Gomes Lund y Otros (Guerrilha do Araguaia) Contra la República Federativa de Brasil. Disponível em: <<http://www.cidh.org/demandas/11.552%20Guerrilha%20de%20Araguaia%20Brasil%2026mar09%20ESP.pdf>>. Acesso em 04 de dezembro de 2013

O Brasil também deveria dar publicidade a todos os atos cometidos à época da ditadura militar o que ensejou na criação da Comissão Nacional da Verdade.

3 DA INTEGRAÇÃO MERCOSULINA – INSERÇÃO DA CLÁUSULA DEMOCRÁTICA

Assim como todo o processo de formação da América Latina, a integração na América do Sul pode ser considerada como um procedimento que apresenta inúmeras oscilações.

Baseados nos ideais libertadores do Simon Bolívar, que já idealizava uma América unida no século XVIII, com os propósitos de estabeleceram uma região democrática e temerosos com as crises econômicas que poderiam, novamente, assolar a região, especialmente, porque a Europa, em 1950, se tornava um bloco econômico¹⁸, Brasil e Argentina assinam, a partir da década de 60, diversos documentos que visavam a formação de uma área de livre comércio entre as duas nações.

Apesar disso, era necessária a existência de um espaço democrático para as diretrizes de construção de um bloco econômico forte, capaz de concorrer com as Comunidades Europeias. Nesse sentido, apenas com a instauração da justiça de transição nos países sul americanos é que se retomou a discussão do desenvolvimento do processo de integração mercosulina.

Sendo assim, em 1990, Paraguai e Uruguai se juntam ao Brasil e Argentina para criarem, em 1991, o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), através do Tratado de Assunção, apresentando as diretrizes para a consolidação e solidificação do Cone Sul.

Apesar de se considerar que o Mercosul teve um invés puramente econômico na sua integração, cumpre destacar que esta também objetivava ultrapassar a rivalidade histórica entre os quatro Estados partes, bem como construir uma confiança recíproca, estabilidade regional e acima de tudo, consolidar as reformas democráticas em todos os países¹⁹.

¹⁸ Destaca-se apenas que processo de integração europeia perdurou durante todo o século XX, mas a criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço já demonstrava os ideais de construção de um bloco econômico altamente competitivo e que poderia esmagar os países latino-americanos.

¹⁹ Cfr em: OLIVEIRA, Amâncio Jorge de; ONUKI, Janina. Brasil, Mercosul e a segurança regional. **Revista Brasileira de Política Internacional**, vol. 43, n. 2, p. 108-129. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-73292000000200005>>. Acesso em 03 de dezembro de 2013.

Mesmo com a ausência de disposições sobre o princípio democrático no preâmbulo do Tratado de Assunção, percebe-se que a intenção do Mercosul sempre foi a criação de mecanismos capazes de estabelecer na região um espaço democrático de exercício da cidadania, especialmente pelo desejo de se alcançar um mercado comum, onde todas as liberdades (circulação, bens, serviços e capitais) seriam contempladas.

Em seu artigo 24 é possível visualizar que a criação da Comissão Parlamentar Conjunta (CPC) no qual os Poderes Executivos conclamam a participação do Poder Legislativo em todo o processo de integração²⁰.

Posteriormente, em 1994, o Protocolo de Ouro Preto aprimorou o funcionamento dos órgãos do Mercosul e definiu de forma precisa quais seriam as funções da CPC na adoção de medidas para acelerarem o processo de integração²¹.

Após a integração econômica, o Mercosul procurou avançar para o lado social, defendendo a democracia, não só no bloco, mas também em seus Estados Partes. Um dos documentos que forem precursores a esse ideal foi a “Declaração Presidencial de Las Leñas”²², em 1992, que estipulou a necessidade de se construir instituições democráticas como condição indispensável para a existência e desenvolvimento do Mercosul.

Posteriormente, em 1996, novamente, os Presidentes dos Estados Partes emitiram uma nova declaração e reforçaram a necessidade de se preservar a democracia, com um dos pilares da integração mercosulina.

Dentre os itens da declaração, uma das mais importantes, para consolidar o viés democrático foi a que disciplinou a possibilidade de um Estado parte ter o seu processo de integração prejudicado em virtude uma alteração na ordem democrática²³.

²⁰ Veja maiores informações em: MERCOSUL. **Tratado para a constituição de um mercado comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai - ratado de Assunção**, 20 de março de 1991. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/file/4002/1/tratado_de_asuncion_pt.pdf>. Acesso em 02 de dezembro de 2013.

²¹ Veja maiores informações em: MERCOSUL. **Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul - Protocolo de Ouro Preto**. 17 de dezembro de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1901.htm>. Acesso em 02 de dezembro de 2013.

²² Cfr informação em MERCOSUL. **Declaração Presidencial sobre Compromisso Democrático no Mercosul**, 25 de junho de 1996. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/file/4677/1/cmc_1996_acta01_declarapresiden_pt_compdemocratico.pdf>. Acesso em 04 de dezembro de 2013

²³ Cfr. Item 2, Declaração Presidencial sobre Compromisso Democrático no Mercosul: “2.- Toda alteração da ordem democrática constitui obstáculo inaceitável para a continuidade do processo de integração em curso para o Estado membro afetado”. MERCOSUL. **Declaração Presidencial sobre Compromisso Democrático no Mercosul**, 25 de junho de 1996. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/file/4677/1/cmc_1996_acta01_declarapresiden_pt_compdemocratico.pdf>. Acesso em 04 de dezembro de 2013

Quatro anos após essa Declaração, é instituído o Protocolo de Ushuaia sobre o Compromisso Democrático no Mercosul, assinado por todos os Estados partes, bem como Chile e Bolívia.

O Protocolo de Ushuaia é um dos documentos mais importantes de todo o corpo normativo do Mercosul uma vez que institui de forma definitiva o compromisso do bloco com os ditames da democracia e a impossibilidade em se admitir que os Estados partes adotem governos autoritários e que violem sistematicamente os direitos humanos.

O Protocolo reafirma mais uma vez que o Estado parte terá a sua participação suspensa no bloco sempre que houver uma ruptura na ordem democrática e por conseguinte uma inobservância dos preceitos do bloco²⁴.

Para reafirmar, ainda mais o fato de que os Estados partes não aceitariam qualquer tipo de tentativa de golpe de Estado, seja com a decretação de ditaduras militares, o Protocolo de Ushuaia II, trouxe medidas ainda mais graves que serão aplicadas a qualquer Estado parte que estiver sofrendo ameaça ou ruptura em sua ordem democrática.²⁵

Um outro documento importante foi a instituição do Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul, pela Decisão/CMC nº 17/05. Esse protocolo passou a prever a possibilidade de realização de consultas pelos Estados partes do Mercosul quando se registrar graves e sistemáticas violações dos direitos humanos e fundamentais nos casos de crise institucional ou durante a vigência de estados de exceção, desde que estes estejam previstos nos ordenamentos constitucionais dos referidos membros do bloco²⁶.

²⁴ Cfr em MERCOSUL. **Protocolo de Ushuaia sobre o Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile.** 24 de julho de 1998. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/file/4002/1/1998_protocolo_pt_ushuaiacomprodemicomcs-bech.pdf>. Acesso em 04 de dezembro de 2013. Recentemente, um caso em que houve a aplicação das disposições do Protocolo de Ushuaia foi o impeachment do Presidente Lugo no Paraguai. O referido Estado parte teve a participação suspensa no Mercosul por praticamente um ano, até os demais Estados partes, avaliassem a retomada do compromisso democrático.

²⁵ Cfr artigo 1, Protocolo de Ushuaia II: “O presente Protocolo será aplicado em caso de ruptura ou ameaça de ruptura da ordem democrática, de uma violação da ordem constitucional ou de qualquer situação que ponha em risco o legítimo exercício do poder e a vigência dos valores e princípios democráticos”. As medidas a serem aplicadas estão descritas no artigo 6 e vão até a suspensão do direito de participar nos diferentes órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL, à adoção de sanções políticas e democráticas e promoção da suspensão da Parte afetada no âmbito de outras organizações regionais e internacionais. Promover junto a terceiros países ou grupos de países a suspensão à Parte afetada de direitos e/ou benefícios derivados dos acordos de cooperação dos que for parte. MERCOSUL. **Protocolo de Montevideu sobre Compromisso com a Democracia no Mercosul (Ushuaia II)**, 20 de dezembro de 2011. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/file/2486/1/ushuaia_ii.pdf>. Acesso em 04 de dezembro de 2013.

²⁶ Cfr maiores informações em: MERCOSUL. CMC/Decisão nº 17/05 **Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul**. Disponível em: <<http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/dec1705p.asp>>. Acesso em 04 de dezembro de 2013.

Percebe-se assim que, uma vez alcançados os direitos humanos a uma vida digna por parte do cidadão, esse sentimento vai além das fronteiras dos países e passam a ser requisitos a serem alcançados em espaços comuns de integração, com a inserção de cláusulas democráticas não só nos textos constitucionais destes Estados, mas até mesmos nos próprios tratados instituidores dos blocos regionais de integração²⁷.

4 CONCLUSÃO: A TEORIA DO RECONHECIMENTO NO MERCOSUL

A transição sofrida pelos países da América do Sul serviu para demonstrar a importância na modificação de paradigmas nas relações entre os seus países. Conforme demonstrado, a integração mercosulina só obteve êxito, pois todos os Estados convergiam num mesmo sentimento de mudança e necessidade de defesa dos direitos humanos, principalmente a democracia, como bases para as suas relações.

A queda dos regimes autoritários possibilitou um aprimoramento da política externa no Cone Sul, permitindo que as disputas entre os países fossem resolvidas de forma pacífica, acarretando num sentimento de confiança nunca antes vivenciado na região.

A partir daí foi possível projetar um bloco econômico que teve como um dos seus pilares a defesa das instituições democráticas, inclusive com a previsão de sanções no caso de violação aos tratados que disciplinavam questões relativas aos direitos humanos.

A mudança de postura e a defesa da democracia torna algo relevante num processo de integração já que permite que diversos grupos sociais se comuniquem e apresentem aos seus governos diversas novas abordagens de atuação. As relações internacionais não mais consideradas como uma ameaça à segurança e paz internas.

É nesse sentido que se pode visualizar a funcionalidade da teoria do reconhecimento apresentada por Hegel e discutida por Honneth uma vez que tais medidas apresentadas ao longo desse artigo só foram possíveis através da interação do indivíduo com o outro e a necessidade de desenvolvimento das suas ações pautadas num sentimento de

²⁷ Relacionando mais uma vez essas transformações com a teoria do reconhecimento de Axel Honneth, podemos afirmar que: “Do mesmo modo, a negativa de reconhecimento em uma dessas esferas propiciaria situações de desrespeito aos indivíduos de um modo geral, permeadas por maus tratados e violação da integridade física, privação de direitos e exclusão quanto à integridade social, degradação e ofensa quanto à honra e dignidade”. O reconhecimento social na visão de Axel Honneth: compreendendo a gramática moral dos conflitos sociais. **Puc-Rio**. Disponível em: < http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/1012878_2012_cap_2.pdf>. Acesso em 04 de dezembro de 2013.

coletivo, onde o sistema e todo o arcabouço jurídico não pode mais fazer exceções entre os sujeitos.

Como exemplificação disso, cita-se as “Diretas Já”, que ocorrerão em solo brasileiro e que reivindicavam um espaço democrático no Brasil. Mesmo com esses movimentos, visualizou-se no Brasil a Lei da Anistia que não reconheceu a vítima da ditadura, traduzindo que um dos maiores exemplos pela democratização no Brasil são a personificação da luta pelo reconhecimento, mas a “Lei da Anistia” impediu o reconhecimento completo do indivíduo, o que acaba por acarretar uma democracia construída a partir da tolerância com a violação dos direitos humanos e que pode ter desdobramentos na consolidação do espaço democrático no Mercosul.

Quanto maior for a luta por reconhecimento de um determinado grupo conseguir-se-à visualizar um maior desenvolvimento de consciência moral e necessidade de mudanças. A gramática dos conflitos sociais é fundamental para compreender o processo de integração na América do Sul e principalmente, tentar explicar os diversos desafios que existem na região.

Sendo assim, mesmo com as desigualdades existentes e crescentes na Argentina, Chile, Brasil; com o aumento da taxa de violência em solo brasileiro; com o crescimento do sentimento de exclusão de alguns povos indígenas, oriundos da Bolívia e Peru e ainda com a eterna disputa entre a Argentina e Reino Unido sobre o controle das Malvinas, pode-se compreender que o alcance conquistas pelas lutas pelo reconhecimento e notadamente com a redemocratização dos Estados, não só integrantes do Mercosul, mas também de todos os que compõe o Cone Sul, procurou preservar os direitos humanos relativos às liberdades, vida, igualdade e possibilita a transformação de toda uma região.

REFERÊNCIAS

BUARQUE DE HOLLANDA, Cristina; BATISTA, Vanessa Oliveira; BOITEUX, Luciana. Justiça de Transição e Direitos Humanos na América Latina e África do Sul. **Revista OABRJ**, v. 25, n.02, pp. 55-75, 2010

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral e Brasil**. 8 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CORREA, Cristián. Programas de Reparação para violações massivas de direitos humanos: lições das experiências da Argentina, do Chile e do Peru. In: **Justiça de Transição: Manual para América Latina**. Brasília : Comissão de Anistia, Ministério da Justiça ; Nova Iorque : Centro Internacional para a Justiça de Transição , 2011. pp. 439-472.

HEGEL, G. W. F. Enciclopédia das Ciências Filosófica em compêndio (1830) **A Filosofia do Espírito**, vol. III. Trad. MENESES, Paulo. Edições Loyola.

HONNETH, Axel. Reconhecimento e socialização: Mead e a transformação naturalista da ideia hegeliana. In: HONNET, Axel. **Luta por reconhecimento – a gramática moral dos conflitos sociais**. Trad. de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003. pp. 125-154

MATHIAS, Suzeley; GUZZI, André Cavaller; GIANNINI, Renata Avelar. Aspectos da integração regional em defesa do Cone Sul. **Revista Brasileira de Política Internacional**. vol. 51, nº 1, Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292008000100004>. Acesso em 19 de abril de 2014.

MERCOSUL. **Tratado para a constituição de um mercado comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai - Tratado de Assunção**, 20 de março de 1991. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/file/4002/1/tratado_de_asuncion_pt.pdf>. Acesso em 02 de dezembro de 2013.

MERCOSUL. **Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul - Protocolo de Ouro Preto**. 17 de dezembro de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1901.htm>. Acesso em 02 de dezembro de 2013.

MERCOSUL. **Declaração Presidencial sobre Compromisso Democrático no Mercosul**, 25 de junho de 1996. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/file/4677/1/cmc_1996_acta01_declaracion-presiden_pt_compdemocratico.pdf>. Acesso em 04 de dezembro de 2013

MERCOSUL. **Protocolo de Ushuaia sobre o Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile**. 24 de julho de 1998. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/file/4002/1/1998_protocolo_pt_ushuaiacomprodemocraticomcs-bech.pdf>. Acesso em 04 de dezembro de 2013

MERCOSUL. **Protocolo de Montevideu sobre Compromisso com a Democracia no Mercosul (Ushuaia II)**, 20 de dezembro de 2011. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/file/2486/1/ushuaia_ii.pdf>. Acesso em 04 de dezembro de 2013.

MERCOSUL. CMC/Decisão nº 17/05 **Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul**. Disponível em: <<http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/dec1705p.asp>>. Acesso em 04 de dezembro de 2013

NETO, José Aldo Camurça de Araújo. A categoria “reconhecimento” na teoria de Axel Honneth. **Argumentos Revista de Filosofia**, ano 3, nº 5, 2011.

OLIVEIRA, Amâncio Jorge de; ONUKI, Janina. Brasil, Mercosul e a segurança regional. **Revista Brasileira de Política Internacional**, vol. 43, n. 2, p. 108-129. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-73292000000200005>>. Acesso em 03 de dezembro de 2013

OLIVEIRA, Raisia Gomes. Operação Condor: O Terrorismo de Estado no Cone Sul e o Papel Hegemônico dos Estados Unidos. **RICRI**, Vol. 1, No. 1, pp. 30-52 . Disponível em: <periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ricri/article/download/17742/10137Z>. Acesso em 19 de abril de 2014.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso 11.552 - Julia Gomes Lund y Otros (Guerrilha do Araguaia) Contra la República Federativa de Brasil. Disponível em: <<http://www.cidh.org/demandas/11.552%20Guerrilha%20de%20Araguaia%20Brasil%2026mar09%20ESP.pdf>>. Acesso em 04 de dezembro de 2013

RAPOPORT, Mario; LAUFER, Rubén. Os Estados Unidos diante do Brasil e da Argentina: os golpes militares da década de 1960. **Rev. Bras. Polít. Int.** 43 (1): 69-98 [2000]. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v43n1/v43n1a04.pdf>>. Acesso em 02 de dezembro de 2013

REZENDE, Maria José de. **A ditadura militar no Brasil**: repressão e pretensão de legitimidade : 1964-1984 [livro eletrônico]. Londrina: Eduel, 2013. p. 68-69

ROCHA, Mauricio Santoro. **Democracia e política externa no Cone Sul da América Latina**. Disponível em: <http://www.becanestorkirchner.org/papers/Paper_Portugues-Mauricio_Santoro_Rocha.pdf>. Acesso em 02 de dezembro de 2013.

SAAVEDRA, Giovanni Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. **Civitas – Revista de Ciências Sociais**, v. 8, n. 1, jan-abr. 2008, Porto Alegre. pp 9-18. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4319>>. Acesso em 04 de dezembro de 2013.

SALATIEL, José Renato. Militarismo na América Latina: a ditadura militar na Argentina. **Uol Educação**, São Paulo, 05 de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/militarismo-na-america-latina-a-ditadura-militar-na-argentina.htm>>. Acesso em 02 de dezembro de 2013.

SILVA, Erlaine Aparecida da; *et al.* Desvendando a América do Sul. **Revista de História Contemporânea**, nov-abr 2008. Disponível em: <http://www.revistacontemporaneos.com.br/n1/pdf/america_do_sul.pdf>. Acesso em 02 de dezembro de 2013

SPERLING, Felipe Campos Von; GONTIJO, Lucas de Alvarenga. A dialética das transições que fundamenta o direito: Estudo sobre memória e justiça de transição. **Duc In Altum - Caderno De Direito**, vol. 5, nº 8, jul-dez 2013, pp. 107-124. Disponível em:

<<http://www.faculdedamas.edu.br/revistas/index.php/cihjur/article/view/301/306>>.
Acesso em 01 de dezembro de 2013

_____. O reconhecimento social na visão de Axel Honneth: compreendendo a gramática moral dos conflitos sociais. **Puc-Rio**. Disponível em: <http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/1012878_2012_cap_2.pdf>. Acesso em 04 de dezembro de 2013.